



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260204IN00004

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Fagundes

Rua Monsenhor Sales, 51 - Centro - Fagundes - PB

CEP: 58487-000 - Tel.: (83) 3393-1655.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Fagundes - PB, 02 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, conforme consulta preliminar efetuada.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, a qual deverá ocorrer somente após declaração formal do setor responsável comprovando a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido, pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente solicitação, inclusive:

- Justificativa para a estimativa de quantitativo;
- Justificativa da padronização e do catálogo eletrônico;
- Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP; e
- Termo de Referência - TR.

Atenciosamente,

FERNANDO BERNADO DA SILVA
Tesoureiro da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da referida contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviços de Assessoramento Técnicos na área de Gestão Pub.	...	Mês	11

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Fagundes - PB, 02 de fevereiro de 2026.

FERNANDO BERNADO DA SILVA
Tesoureiro da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Fagundes - PB, 02 de fevereiro de 2026.

FERNANDO BERNADO DA SILVA
Tesoureiro da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Prestação de Serviços de Assessoramento Técnicos na área de Gestão Pública, que consiste em orientação e planejamento das atividades do processo legislativo e apoio ao Controle Interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Fagundes/PB.	Mês	11

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 29.700,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável, e está contemplado no planejamento das contratações para o correspondente exercício financeiro.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de enviar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Fagundes - PB, 02 de fevereiro de 2026.

FERNANDO BERNADO DA SILVA

Tesoureiro da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB.**

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB** – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Prestação de Serviços de Assessoramento Técnicos na área de Gestão Pública, que consiste em orientação e planejamento das atividades do processo legislativo e apoio ao Controle Interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Fagundes/PB.	Mês	11

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensão: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Na pretensão contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 29.700,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Fagundes - PB, 02 de fevereiro de 2026.

FERNANDO BERNADO DA SILVA

Tesoureiro da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Fagundes - PB, 02 de fevereiro de 2026.

JANDUI BARBOSA DE ANDRADE
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviços de Assessoramento Técnicos na área de Gestão Pública, que consiste em orientação e planejamento das atividades do processo legislativo e apoio ao Controle Interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Fagundes/PB.	Mês	11

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, III, alínea c, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

5.3. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

5.4. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

5.5. O valor total é equivalente a R\$ 29.700,00.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. Início: Imediato;

8.1.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES

– impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

17.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

18.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

19.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES

19.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB.

19.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

19.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

19.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

20.0. DA ANÁLISE DE RISCO

20.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

20.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Fagundes - PB, 02 de fevereiro de 2026.

FERNANDO BERNADO DA SILVA
Tesoureiro da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Fagundes - PB, 02 de fevereiro de 2026.

JANDUI BARBOSA DE ANDRADE

Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORÇAMENTO ESTIMADO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB.

1.2. Salienta-se que os valores constantes deste orçamento estimado, foram transcritos da respectiva consulta de mercado realizada.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: janeiro de 2026.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de Serviços de Assessoramento Técnicos na área de Gestão Pública, que consiste em orientação e planejamento das atividades do processo legislativo e apoio ao Controle Interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Fagundes/PB.	Mês	11	2.700,00	29.700,00
				Total	29.700,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 29.700,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES

- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Fagundes - PB, 04 de fevereiro de 2026.

FERNANDO BERNADO DA SILVA
Tesoureiro da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Recurso próprio.

Fagundes - PB, 04 de fevereiro de 2026.

FERNANDO BERNADO DA SILVA

Tesoureiro da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Câmara Municipal.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Fagundes - PB, 04 de fevereiro de 2026.

JANDUI BARBOSA DE ANDRADE

Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260204IN00004

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Câmara Municipal

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2026 - 04/02/2026

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Fagundes - PB, 04 de fevereiro de 2026.

FERNANDO BERNADO DA SILVA

Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260204IN00004

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00004/2026 - 04/02/2026.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Câmara Municipal.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Câmara Municipal, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Fagundes - PB, 04 de fevereiro de 2026.

FERNANDO BERNADO DA SILVA
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00004/2026

Fagundes - PB, 04 de fevereiro de 2026.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB** – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **ACB CONSULT – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA - R\$ 29.700,00;** pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

FERNANDO BERNADO DA SILVA
Tesoureiro da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
IN00004/2026**

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
1 - Prestação de Serviços de Assessoramento Técnicos na área de Gestão Pública, que consiste em orientação e planejamento das atividades do processo legislativo e apoio ao Controle Interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Fagundes/PB.						
ACB CONSULT – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA	Mês	11	2.700,00	29.700,00	1	

Fagundes - PB, 04 de fevereiro de 2026

RESULTADO FINAL:

- ACB CONSULT – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA.
38.651.610/0001-28
Item(s): 1.
Valor: R\$ 29.700,00

FERNANDO BERNADO DA SILVA
Tesoureiro da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260204IN00004

CONTRATO Nº: /...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Fagundes - Rua Monsenhor Sales, 51 - Centro - Fagundes - PB, CNPJ nº 08.580.706/0001-81, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal **JANDUI BARBOSA DE ANDRADE**, Brasileiro, Advogado, residente e domiciliado no Sítio Serra das Laranjeiras, S/N - Zona Rural - Fagundes - PB, CPF nº 725.814.924-49, Carteira de Identidade nº 1397618 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/01/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Recurso próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato,



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Fagundes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Fagundes - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00004/2026

CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB.

Legislação: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Fagundes - PB, 05 de fevereiro de 2026.

JANDUI BARBOSA DE ANDRADE

Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00004/2026
CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB.

Interessados: Câmara Municipal de Fagundes e: ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Fagundes - PB, 05 de fevereiro de 2026.

HEWERTON DANTAS DE CARVALHO

Assessor Jurídico
OAB-PB 15989



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

Fagundes - PB, 06 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº IN 00004/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00004/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ACB CONSULT – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA.
38.651.610/0001-28
Valor: R\$ 29.700,00

Publique-se e cumpra-se.

JANDUI BARBOSA DE ANDRADE
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

Fagundes - PB, 06 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº IN 00004/2026 - 01

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ACB CONSULT – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA.
38.651.610/0001-28
Valor: R\$ 29.700,00

Publique-se e cumpra-se.

JANDUI BARBOSA DE ANDRADE
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

Fagundes - PB, 06 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº IN 00004/2026 - 02

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB.

Publique-se e cumpra-se.

JANDUI BARBOSA DE ANDRADE

Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2026

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2026, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Fagundes - PB, 06 de fevereiro de 2026.

FERNANDO BERNADO DA SILVA

Tesoureiro da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2026

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2026, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Fagundes - PB, 06 de fevereiro de 2026.

FERNANDO BERNADO DA SILVA

Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260204IN00004

CONTRATO Nº: 80401/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES E ACB CONSULT – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Fagundes - Rua Monsenhor Sales, 51 - Centro - Fagundes - PB, CNPJ nº 08.580.706/0001-81, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal **JANDUI BARBOSA DE ANDRADE**, Brasileiro, Advogado, residente e domiciliado no Sítio Serra das Laranjeiras, S/N - Zona Rural - Fagundes - PB, CPF nº 725.814.924-49, Carteira de Identidade nº 1397618 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ACB CONSULT – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA - RUA PROJETADA, 132 - LEONARDO FRANCA LOPES - COXIXOLA - PB, CNPJ nº 38.651.610/0001-28, neste ato representado por Jose Aragones Correia de Brito, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Projetada, 13, Leonardo França Lopes - Coxixola - PB, CPF nº 038.532.214-32, Carteira de Identidade nº 2644572 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00004/2026 - 02, de 06 de fevereiro de 2026, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 29.700,00 (VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de Serviços de Assessoramento Técnicos na área de Gestão Pública, que consiste em orientação e planejamento das atividades do processo legislativo e apoio ao Controle Interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Fagundes/PB.	Mês	11	2.700,00	29.700,00
				Total	29.700,00



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/01/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Recurso próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES

aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Fagundes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Fagundes - PB, 06 de fevereiro de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JANDUI BARBOSA DE ANDRADE

Presidente da Câmara

725.814.924-49

PELO CONTRATADO

ACB CONSULT – ASSESSORIA E

CONSULTORIA TECNICA LTDA

JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO

038.532.214-32



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA**
CPF/CNPJ: **38.651.610/0001-28**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:38:15 do dia 30/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: E3GN300126103815

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 38.651.610/0001-28

Razão Social: ACB SERVICE GROUP LTDA

Nome Fantasia: ACB SERVICE GROUP

Certidão emitida às 10:40 de 30/01/2026.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Vcx1E0TI**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nome: **ACB SERVICE GROUP LTDA**
CNPJ: **38.651.610/0001-28**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em dívida ativa.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Municipal, a qualquer tempo, cobrar valores e ela porventura devidos pelo referido requerente.

Está Certidão é Válida por 180 (Cento e Oitenta Dias), a partir da data de sua emissão.

Coxixola – PB, 05 de Janeiro de 2026.

DAYANNA AZEVEDO APOLINÁRIO
Secretária de Finanças e Administração Tributária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACB SERVICE GROUP LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.651.610/0001-28

Certidão nº: 81179166/2026

Expedição: 01/01/2026, às 20:16:58

Validade: 30/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACB SERVICE GROUP LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.651.610/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.651.610/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ACB SERVICE GROUP LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACB SERVICE GROUP	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PROJETADA	NÚMERO 132	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 58.588-000	BAIRRO/DISTRITO LEONARDO FRANCA LOPES	MUNICÍPIO COXIXOLA	UF PB
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACB.CONSULT18@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9627-0840
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/12/2025** às **18:40:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.651.610/0001-28
Razão Social: ACB SERVICE GROUP LTDA
Endereço: RUA PROJETADA 132 / LEONARDO FRANCA LOP / COXIXOLA / PB / 58588-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2026 a 19/02/2026

Certificação Número: 2026012103005521376754

Informação obtida em 30/01/2026 10:37:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/01/2026 10:42:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA**
CNPJ: **38.651.610/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ALTERAÇÃO COTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICALTDA
CNPJ N.º: 38.651.610/0001-28

JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO, brasileiro, casado(a), Comunhão Parcial, Gestão Pública, natural da cidade de Serra Branca – PB, data de nascimento 17/06/1981, portador da Carteira de Identidade **(RG): nº 2.644.572**, expedida por **SSP/PB** e **CPF: nº 038.532.214-32**, residente e domiciliado na cidade de Coxixola - PB, na Rua Projetada, nº 13, Leonardo França Lopes, CEP: 58588-000.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada **ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA**, situada a **Rua Projetada, nº 132 - Leonardo França Lopes – Coxixola – PB - CEP: 58588-000**, inscrita no **CNPJ sob o nº 38.651.610/0001-28**, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o **NIRE 25201110416**, resolve **alterar e consolidar**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO NONE EMPRESARIAL: A sociedade altera seu nome empresarial para **ACB SERVICE GROUP LTDA** e adotará como nome de fantasia **ACB SERVICE GROUP**.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade altera seu objeto para as seguintes atividades econômica:

CNAE: **8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**,
CNAE: **7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**,

CNAE: **7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**,

CNAE: **8219-9/01 – Fotocópias**,

CNAE: **8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente**,

CNAE: **8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**,

CNAE: **8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico**,

CNAE: **8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares**,

CNAE: **8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**,

CNAE: **8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**.

CNAE: 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
CNAE: 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
CNAE: 9001-9/02 - Produção musical;
CNAE: 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.

CLÁUSULA 3ª - DAS DEMAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª - DA CONSOLIDAÇÃO:

Tendo em vista as modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social com a seguinte.

CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL

ACB SERVICE GROUP LTDA

CNPJ N.º: 38.651.610/0001-28

CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade limitada unipessoal, gira sob nome empresarial: **ACB SERVICE GROUP LTDA**. E tem como nome de fantasia a expressão: **ACB SERVICE GROUP**.

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade limitada unipessoal tem sua sede no seguinte endereço Rua Projetada, nº 132 - Leonardo França Lopes – Coxixola – PB - CEP: 58588-000.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto as seguintes atividades econômica:

CNAE: 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo,
CNAE: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica,
CNAE: 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários,
CNAE: 8219-9/01 – Fotocópias,

CNAE: 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente,

CNAE: 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas,

CNAE: 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico,

CNAE: 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares,

CNAE: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial,

CNAE: 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

CNAE: 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;

CNAE: 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

CNAE: 9001-9/02 - Produção musical;

CNAE: 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.

CLÁUSULA 4ª - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em **20/09/2020** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social é no valor de **R\$ 10.00,00** (dez mil reais), dividido em **10.000** (dez mil) quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, subscrita e integralizada em moeda corrente no País, pelo único sócio da seguinte forma:

Nome do Sócio	Quotas	Valor R\$	%
JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO	10.000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor das suas quotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade limitada unipessoal é exercida pelo seu único sócio **JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA 8ª - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 9ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O único sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª - DO PRÓ LABORE

O sócio administrador tem direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª- DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA 12ª- DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditada o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em Balanço Patrimonial especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu único sócio.

CLÁUSULA 13ª - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 14ª- PORTE EMPRESARIAL

O único sócio declara que a sociedade limitada unipessoal é enquadrada como **Microempresa - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **Serra Branca - PB**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente alteração, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Coxixola - PB, 21 de Novembro de 2025.

JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACB SERVICE GROUP LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03853221432	JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2025 08:29 SOB Nº 20253063817.
PROTOCOLO: 253063817 DE 08/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12519424957. CNPJ DA SEDE: 38651610000128.
NIRE: 25201110416. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/11/2025.
ACB SERVICE GROUP LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	15/06/2022 Processo 1285952022-8 - BAIXA
16.377.972-4	BAIXADO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		
JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO		
NOME FANTASIA		
- ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA		
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL	
38.651.610/0001-28	2510140417-5	
LOGRADOURO	NÚMERO	
*****	*****	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
*****	*****	
MUNICÍPIO	CEP	
*****	*****	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
8211-3/00	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
8211-3/00	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO
8219-9/01	FOTOCOPIAS
8219-9/99	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO
8230-0/01	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
8550-3/02	ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8541-4/00	EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO
8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	2135
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE APURAÇÃO	INÍCIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL	11/10/2020
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO
JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO	EMPRESÁRIO
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR3 DA DIRETORIA	30/07/2026
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202601301036017577	30/01/2026 10:36:01

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **904D.5FAB.7BD7.5DA1**

Emitida no dia 01/01/2026 às 20:14:30

Nome Empresarial:

JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO

Endereço:

PROJETADA

Número:

132

Complemento:

Bairro:

LEONARDO FRANCA LOPES COXIXOLA

Município:

CEP:

58588-000

Inscr. Estadual:

16.377.972-4

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

38.651.610/0001-28

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACB SERVICE GROUP LTDA
CNPJ: 38.651.610/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:15:47 do dia 01/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2026.

Código de controle da certidão: **2D59.A12D.208E.3D5A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

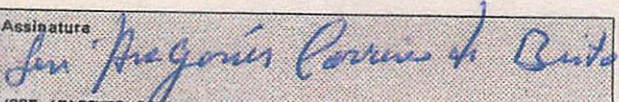
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO

Ng de Inscrição **038532214-32** Data do Nascimento **17/06/81**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 06/04/99

CERTIFICO, que a presente cópia
fotostática é a real produção fiel
do original; que foi exibida; dou fé.
Coxixola, 26 de 08 de 2020


Oficial do Registro

MARTORIO SILVA NEVES
COXIXOLA-PB
DARIA ADEVANIA NEVES AMORIM
ESCRIVÁ OFICIAL

Selo Digital: A1V.37433-01m2
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2644572 DATA DE EXPEDIÇÃO 20 ABR. 1959

NOME JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO.

Fernando Correia de Brito.

FILIAÇÃO Anadete Rosa de Brito.

Serra Branca-PB. 17.06.1981

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Nasc. 1.101; Fls. 184ver; Liv. A-2; Cart. de São João do Cariri-PB.

DOC. ORIGEM

CPF

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116-DE-29/08/83

Dir. Dept. de Identificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA P.I.119

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO





Jose Aragonés Correia de Brito
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CERTIFICO, que a presente cópia
fotostática é a real produção fiel
do original; que foi exibida; dou fé.
Coxixola, 26 de 08 de 2020

Oficial do Registro

Selo Digital: AIV3F932-WTYT
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

ANTÔNIO SILVA NEVES
COXIXOLA-PB
ASSINANTE DE NEVES AMORIM
ESCRIVÃO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL
CONGO
UM GOVERNO PARA TODOS!
GABINETE DA PREFEITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO-ME (ACB CONSULT – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA)**, sediada à Rua Projetada, nº 132 – CEP: 58.588-000 – Bairro Leonardo França Lopes – Coxixola/PB, inscrita sob o CNPJ nº 38.651.610/0001-28, prestou os Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos Administrativos, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO** - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, Telefone: (83) 3359-1100; E-mail: congopmpb@gmail.com, entre os meses de janeiro e dezembro do ano de 2022, em uma média de 12 (doze) horas semanais, 48 (quarenta e oito) horas mensais, totalizando 570 (quinhentos e setenta) horas, bem como, de janeiro a abril de 2022, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas, de forma presencial.

Os serviços foram executados na orientação técnica junto ao setor de licitação deste Município, bem como, em orientação aos potenciais fornecedores localizados no próprio Município de Congo, para que pudessem está fornecendo e/ou prestando seus serviços para o governo municipal local. Isto se justifica por ser, o Governo, nas suas várias esferas, um dos principais compradores de bens e serviços da atualidade, no país.

O resultado foi a participação de um grande número de fornecedores locais, nos processos licitatórios realizados pelo Município de Congo/PB, e consequentemente, uma maior circulação de dividendos dentro do nosso Município, fazendo girar a economia local, gerando emprego e renda para uma boa parte da população envolvida.

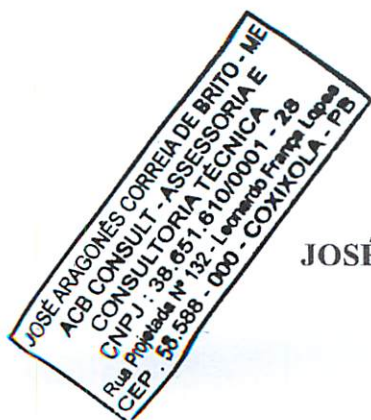
Cabe ressaltar ainda, que a empresa cumpriu fielmente os termos acordados durante o período de execução dos serviços, de forma proba, ágil e eficiente, cumprindo todos os prazos acordados em contrato, não restando qualquer dúvida sobre sua capacidade técnica e comercial.

Sem mais para o momento e, por se tratar da mais pura verdade, dato o presente atestado que segue assinado pela Prefeita de Congo, FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO - CPF nº 061.497.694-45 e por JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - CPF nº 038.532.214-31, representante legal da empresa e pessoa responsável e indicada para a prestação dos serviços objeto desta Declaração.

Congo/PB, 09 de Janeiro de 2023.


JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO
CPF Nº 038.532.214-32

**JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO-ME (ACB CONSULT –
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA)**
CNPJ nº 38.651.610/0001-28





PREFEITURA MUNICIPAL
CONGO
UM GOVERNO PARA TODOS!
GABINETE DA PREFEITA

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO

CPF nº 061.497.694-45

PREFEITURA DO MUNICIPIO DO CONGO/PB

08.870.164/0001-81

(83) 99832-2803 e

e-mail: congopmpb@gmail.com

Prefeitura Municipal

de Congo-PB

CNPJ: 08.870.164/0001-81



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO-ME (ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA)**, sediada à Rua Projetada, nº 132 - CEP: 58.588-000 - Bairro Leonardo França Lopes - Coxixola/PB, inscrita sob o **CNPJ nº 38.651.610/0001-28**, prestou os Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos Administrativos, para a **Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB, CNPJ nº 09.074.345/0001-64**, situada à Rua João Pessoa, nº 121, Centro - São João do Cariri/PB, Telefone: (83) 3355-1040; E-mail: licitação@saojoaodocariri.pb.gov.br, entre os meses de janeiro e dezembro do ano de 2021, em uma média de 12 (doze) horas semanais, 48 (quarenta e oito) horas mensais, totalizando 570 (quinhentos e setenta) horas, bem como, de janeiro de 2022 até o presente momento, totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas, de forma presencial.

Os serviços foram executados na orientação técnica junto ao setor de licitação deste Município, bem como, em orientação aos potenciais fornecedores localizados no próprio Município de São João do Cariri, para que pudessem estar fornecendo e/ou prestando seus serviços para o governo municipal local. Isto se justifica por ser, o Governo, nas suas várias esferas, um dos principais compradores de bens e serviços da atualidade, no país.

O resultado foi a participação de um grande número de fornecedores locais, nos processos licitatórios realizados pelo Município de São João do Cariri/PB, e conseqüentemente, uma maior circulação de dividendos dentro do nosso Município, fazendo girar a economia local, gerando emprego e renda para uma boa parte da população envolvida.

Cabe ressaltar ainda, que a empresa cumpriu fielmente os termos acordados durante o período de execução dos serviços, de forma proba, ágil e eficiente,

JOSE ARAGONES
CORREIA DE
BRITO:38651610000
128

Assinado de forma digital por
JOSE ARAGONES CORREIA DE
BRITO:38651610000128
Dados: 2022.08.15 17:13:36
-03'00'

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:084783214
70

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.06.03 10:24:12
-03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

cumprindo todos os prazos acordados em contrato, não restando qualquer dúvida sobre sua capacidade técnica e comercial.

Sem mais para o momento e, por se tratar da mais pura verdade, dato o presente atestado que segue assinado pelo Prefeito de São João do Cariri, JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ - CPF nº 084.783.214-70 e por JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - CPF nº 038.532.214-31, representante legal da empresa e pessoa responsável e indicada para a prestação dos serviços objeto desta Declaração.

São João do Cariri/PB, 03 de junho de 2022.

JOSE ARAGONES CORREIA
DE BRITO:38651610000128

Assinado de forma digital por JOSE
ARAGONES CORREIA DE
BRITO:38651610000128
Dados: 2022.08.15 17:14:01 -03'00'

JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO
CPF Nº 038.532.214-32

**JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO-ME (ACB CONSULT - ASSESSORIA E
CONSULTORIA TÉCNICA)**
CNPJ nº 38.651.610/0001-28

JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME
ACB CONSULT - ASSESSORIA E
CONSULTORIA TÉCNICA
CNPJ : 38.651.610/0001 - 28
Rua Projetada Nº 132 - Leonardo França Lopes
CEP . 58.588 - 000 - COXIXOLA - PB

JOSE HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por JOSE HELDER
TRAJANO DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.06.03 10:23:47 -03'00'

JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
CPF nº 084.783.214-70

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARIRI
09.074.345/0001-64

1669

SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

1989

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO CARIRI
CNPJ: 09.074.345/0001-64
Rua João Pessoa, 121-Centro
SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
CEP: 58590-000

JOSÉ ARAGONES CORREIA DE BRITO - ME
ACB CONSULT - ASSESSORIA E
CONSULTORIA TÉCNICA
CNPJ: 08.851.810/0001 - 28
Rua Pimenta nº 135 - Centro Franca Lapa
CEP: 26.268 - 000 - COXÍOLA - RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO CARIRI
CNPJ: 09.074.345/0001-61
Rua João Pessoa 121 - Centro
SÃO JOÃO DO CARIRI - PB
CEP: 58290-000



Câmara Municipal de São João do Cariri/PB
CASA JOAQUIM TAVARES DE LUCENA

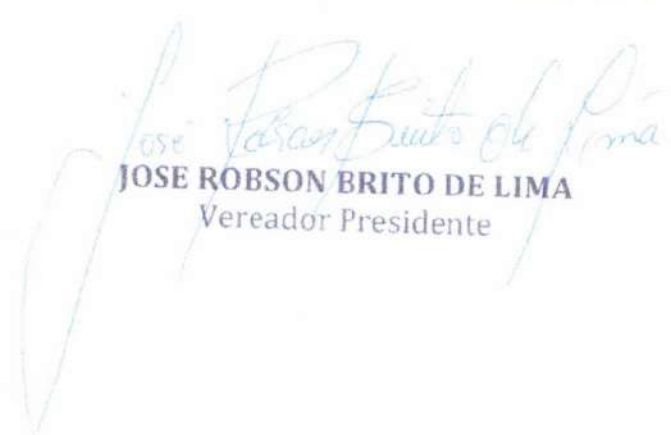
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

A Câmara Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 03.412.879/0001-77, representada pelo seu Presidente, Atesta, para os devidos fins, que a empresa **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME - ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **Rua Projetada - Nº 132 - Leonardo França Lopes - Coxixola/PB - CEP: 58588-000**, inscrita no CNPJ: **38.651.610/0001-28**, prestou satisfatoriamente os Serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS** para esta Casa Legislativa no ano de 2021.

Cabe ressaltar ainda, que a empresa cumpriu fielmente os termos acordados durante o período de execução do serviço em comento, não restando dúvidas sobre sua capacidade técnica e comercial.

Sem mais para o momento e, por se tratar da mais pura verdade, dato e assino o presente atestado.

Caraúbas/PB, 03 de Maio de 2021.


JOSE ROBSON BRITO DE LIMA
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

CASA ELPIDIO SABINO DE OLIVEIRA

CNPJ Nº 11.891.041/0001-31

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

A Câmara Municipal de Nova Floresta, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 11.891.041/0001-31, representada pelo seu Presidente, Atesta, para os devidos fins, que a empresa **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME - ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **Rua Projetada - Nº 132 - Leonardo França Lopes - Coxixola/PB - CEP: 58588-000**, inscrita no CNPJ: **38.651.610/0001-28**, prestou satisfatoriamente os Serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS** para esta Casa Legislativa no ano de 2021.

Cabe ressaltar ainda, que a empresa cumpriu fielmente os termos acordados durante o período de execução do serviço em comento, não restando dúvidas sobre sua capacidade técnica e comercial.

Sem mais para o momento e, por se tratar da mais pura verdade, dato e assino o presente atestado.

Nova Floresta/PB, 03 de Maio de 2021.

ROBSON TIAGO RIBEIRO DE LIMA

Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

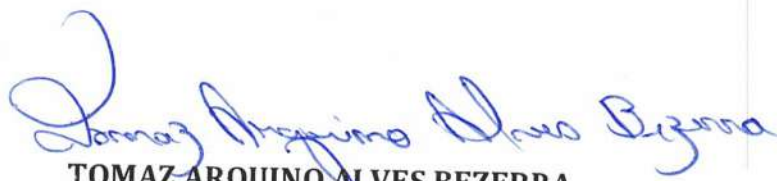
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

A Câmara Municipal de Caraúbas, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 03.411.185/0001-15, representada pelo seu Presidente, Atesta, para os devidos fins, que a empresa **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME - ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **Rua Projetada - Nº 132 - Leonardo França Lopes - Coxixola/PB - CEP: 58588-000**, inscrita no CNPJ: **38.651.610/0001-28**, prestou satisfatoriamente os Serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS** para esta Casa Legislativa no ano de 2021.

Cabe ressaltar ainda, que a empresa cumpriu fielmente os termos acordados durante o período de execução do serviço em comento, não restando dúvidas sobre sua capacidade técnica e comercial.

Sem mais para o momento e, por se tratar da mais pura verdade, dato e assino o presente atestado.

Caraúbas/PB, 03 de Maio de 2021.


TOMAZ ARQUINO ALVES BEZERRA
Vereador Presidente

CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS - CEESP
FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS - FIP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO



Certificado

*Certificamos que **José Aragonês Correia de Brito**, natural de **Serra Branca - PB**, nascido(a) em **17 de junho de 1981**, CPF: **038.532.214-32**, concluiu o Curso de **Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública**, no período compreendido entre **02/02/2018** e **15/06/2019**, com carga horária correspondente a **440** horas, obtendo frequência superior a 75%, razão por que faz jus ao presente certificado, na forma da **Resolução CNE/CES, N° 1, de 06 de abril de 2018**.*

Patos - PB, 08 de outubro de 2019.

José Aragonês Correia de Brito
CONCLUINTE

João Leuson Palmeira Gomes Alves
DIRETOR



Francisco Lopes de Lacerda
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

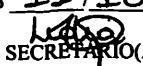
HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: José Aragonês Correia de Brito	CPF: 038.532.214-32
Curso: Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública	
Período de Realização: 02/02/2018 e 15/06/2019	Carga Horária: 440 h

DISCIPLINAS	CH	DOCENTE	TITULAÇÃO	NOTA
Controle da Administração Pública, Responsabilidade e Processo Administrativo	45	Pierre Braz de Moraes	Especialista	9.0
Crimes Contra a Administração Pública	45	Edigardo Ferreira Soares Neto	Mestre(a)	10.0
Direito Administrativo, Constituição e Gestão Pública Contemporânea	45	Francisco Cleidson Tavares Lopes	Mestre(a)	10.0
Estrutura Organizacional da Administração Pública	45	Jardon Souza Maia	Especialista	9.0
Licitações e Contratos na Administração Pública	45	Daiane Garcias Barreto	Doutor(a)	10.0
Metodologia da Pesquisa Científica	40	Denise Cristina Ferreira	Mestre(a)	8.5
Planejamento Governamental, Finanças e Orçamento Público	45	Danielle Patricia Guimarães Mendes	Especialista	9.0
Poderes, Atos e Agentes Administrativos	45	Alex Muniz Barreto	Especialista	8.0
Seminários de Pesquisa	40	Francisco Cleidson Tavares Lopes	Mestre(a)	10.0
Serviços Públicos, Bens Públicos e Administração Gerencial	45	Alberto Jorge Santos Lima Carvalho	Mestre(a)	10.0
TCC: PREGÃO PRESENCIAL, VIABILIDADE ECONÔMICA: análise da economicidade gerada com a utilização desta modalidade de licitação no município de Coxixola-PB no ano de 2018.				10.0

O Curso obedeceu às disposições da Resolução Nº 1, do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior, de 06 de abril de 2018.

Patos - PB, 08 de outubro de 2019.

FIP-FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO
Nº 5022 Fls. 163 Liv. 06
PATOS-PB 11/10/2019

SECRETÁRIO(A)


FRANCISCO LOPES DE LACERDA
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

FIP – FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
Portaria Ministerial de Credenciamento nº 3.676, de 19 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2002.



Certificado

O Diretor Acadêmico do IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em **MBA Licitações e Contratos**, (Área de conhecimento Ciências sociais, negócios e direito), com carga horária total de 432 horas/aula, consoante os termos da Resolução MEC/CNE/CES, Nº 1 de 06 de abril de 2018, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013, outorga o título de especialista a

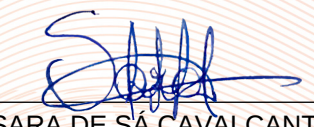
JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO

nacionalidade Brasileiro(a), nascimento em 17 de junho de 1981, cédula de identidade nº 2644572-SSP/PB, o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 31 de agosto de 2021


Prof.º CARLO COSTA GUIZELINI
DIRETOR ACADÊMICO

ESPECIALISTA


SARA DE SÁ CAVALCANTE
SECRETÁRIA ACADÊMICA

IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO

IPOG INSTITUTO DE
PÓS-GRADUAÇÃO
E GRADUAÇÃO

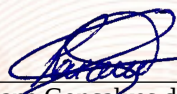
Recredenciamento Portaria nº 884 de 12 de Agosto de 2016 -
Publicação DOU 15 de agosto de 2016.

SECRETARIA ACADÊMICA

Certificado registrado sob o nº 899 - No livro 81 - Folha(s) 45

O curso obedeceu todas as disposições da Resolução MEC/CNE/CES, Nº
1 de 06 de abril de 2018, e a Resolução CAS/IPOG Nº 4 de 22 de maio
de 2013.

Goiânia, 31 de agosto de 2021



Raiane Gonçalves de Oliveira
Setor de Registro de Certificado



Sara de Sá Cavalcante
Secretária Acadêmica

HISTÓRICO ACADÊMICO – IPOG Instituto de Pós-graduação & Graduação

Curso: MBA Licitações e Contratos

Turma: LCJPE001

Credenciamento: Portaria nº 884 de 12 de Agosto de 2016 - Publicação DOU 15 de agosto 2016

MEC/CNE/CES, Nº 1, de 06 de abril de 2018, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013

Período de Realização: 30 de Agosto de 2019 a 16 de Maio de 2021

Carga Horária Total: 432 horas/aula

Acadêmico(a): JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO

Nacionalidade: Brasileiro(a)

Sexo: Masculino

Identidade: 2644572 / PB

CPF: 038.532.214-32

Data de Nascimento: 17/06/1981

CERTIFICADO REGISTRADO SOB O

Nº: 899

FOLHA: 45

LIVRO: 81

Disciplina	Nota	Freq.	C.H.	Professor	Titulação
Análise e Preparação de Editais	10,0	100	24	PLÍNIO DE MELO PIRES	Mestre
Orçamento Público	10,0	100	24	JOSE LEVI BENTO	Especialista
Planejamento Estratégico das Contratações Públicas	9,5	100	24	JOSÉ CARLOS NADER MOTTA	Doutor
Procedimentos Licitatórios	10,0	100	24	JORGE CARLOS VOGELMANN JUNIOR	Mestre
Desenvolvimento Integral do Potencial Humano	10,0	100	24	LUCIANO VENELLI COSTA	Doutor
Contratos Administrativos e Convênios	10,0	100	24	FELIPE MAGALHÃES BAMBIRRA	Doutor
Aquisições e Contratações na Administração Indireta	9,5	100	24	MARIANA MAGALHÃES AVELAR	Mestre
Parceria Público-Privada	10,0	100	24	PRISCILLA MACIEL DE MENEZES SILVA	Especialista
Termo de Referência e Projeto Básico	10,0	100	24	PLÍNIO DE MELO PIRES	Mestre
Pregão Presencial e Eletrônico	9,0	75	24	LEONARDO MOTA MEIRA	Especialista
Siasg e Comprasnet	10,0	100	24	LEONARDO MOTA MEIRA	Especialista
Regime Diferenciado em Contratações Públicas (RDC)	10,0	100	24	RAFAEL GERARD DE ALMEIDA DEMUELENAERE	Doutor
Acompanhamentos de Contratos Administrativos	10,0	100	24	BRUNO DANTAS FARIA AFFONSO	Mestre
Habilitação e Recursos Administrativos	10,0	100	24	FELIPE MAGALHÃES BAMBIRRA	Doutor
Sistema de Registros de Preços	10,0	100	24	PLÍNIO DE MELO PIRES	Mestre
Análise Financeira e Precificação de Bens e Serviços	9,5	100	24	FERNANDO SERGIO FERNANDES DO VALLE	Mestre
Controle Interno Governamental	9,5	100	24	JOSÉ CARLOS NADER MOTTA	Doutor
Improbidades Administrativas e Crimes em Licitações	10,0	100	24	RODRIGO DIAS DA FONSECA	Especialista

Título Artigo: A IMPORTANCIA DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Uma análise da implementação dos Sistemas de Controle Interno nos Municípios do Cariri Ocidental da Paraíba.

Nota Artigo: 10,00

Goiânia-GO, 31 de agosto de 2021

Assinado Por CARLO COSTA GUIZELINI:59752661149
Data: 01/09/2021 16:35:17
ID: 000000113160

Assinado Por SARA DE SA CAVALCANTE:89646711120
Data: 02/09/2021 15:06:23
ID: 000000113160

Assinado Por IPOG - INSTITUTO DE POS-GRADUACAO &
GRADUACAO LTD:04688977000102
Data: 31/08/2021 17:59:05
ID: 000000113160





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, em 14 de outubro de 2014, confere o título de **Tecnólogo em Gestão Pública** a **José Aragonês Correia de Brito**, brasileiro, nascido em 17 de junho de 1981, em Serra Branca-PB, cédula de identidade nº 2644572 SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sumé, 25 de novembro de 2014.

José Aragonês Correia de Brito
Diplomado

Talvanes Meneses Oliveira
Talvanes Meneses Oliveira

Coordenador de Controle Acadêmico



José Edilson de Amorim
José Edilson de Amorim
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 1693, do livro A-13, fls. 1693, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.048835/14-54 PRE

Campina Grande, 25 de novembro de 2014

Ezimar Patrício
Portaria R/GR/ nº 002/2002

Luciano Barosi de Lemos
Pró-Reitor

Reconhecimento do Curso

PORTARIA MEC/SERES 408 DE 30/08/2013
Publicado no D.O.U. de 02/09/2013



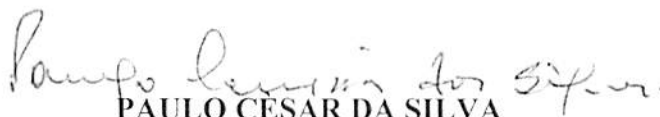
Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
CASA VENEZIANO VITAL DO RÊGO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ACB CONSULT – JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.651.610/0001-28**, prestou e presta serviços de assessoria Técnica Administrativa, com o objetivo de oferecer os serviços técnicos profissionais na área de assessoria administrativa e planejamento estratégico visando priorizar objetivos, metas, ações e realização de atividades, incluindo a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos para esta Casa Legislativa.

Declaro, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Boqueirão – PB, 19 de Julho de 2023.


PAULO CESAR DA SILVA

Presidente



ATESTADO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ACB CONSULT – JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.651.610/0001-28**, prestou e presta serviços de **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**, com o objetivo de oferecer os serviços técnicos profissionais na área de assessoria administrativa e planejamento estratégico visando priorizar objetivos, metas, ações, realização de atividades, incluindo a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos, levando a Administração à eficiência e eficácia na aplicação de seus atos e objetivos a serem atingidos.

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Boqueirão – PB, 19 de Julho de 2023.

JOELMA MATIAS DA SILVA FREITAS
Secretária de Planejamento e Gestão Financeira



OPAC-PB
Ordem dos Pregoeiros e Agentes
de Contratação da Paraíba

OPAC-PB

Ordem dos Pregoeiros e Agentes
de Contratação da Paraíba

ORGANIZAÇÃO
APAQ
CONSULTORIA & TREINAMENTO

Certificado

A Ordem dos Pregoeiros e Agentes de Contratação da Paraíba - OPAC-PB, CERTIFICA a participação de **José Aragones C. Brito**, no curso de formação inicial de Pregoeiros e Agentes de Contratação, realizado, no período de 02 a 07 de Maio de 2002, de forma online e ao vivo, com carga horária de 12 horas.

João Pessoa, 07 de Maio de 2022.


Maria Solange dos Santos
Presidente da OPAC-PB


Ana Priscila Alves de Queiroz
Organização da APAQ-PB

INSTRUTORES

Frederico Ribeiro (MPF)
Ana Priscila A. de Queiroz (APAQ - PB)
Alicione Quintans (SEPLAG Rio)
Jamil Manasfi Cruz (Coordenador de Licitação do CRA -RO)
Lara Brainer (Ministério da Economia)
Suetônio (Portal de Compras)
Vanóbia Nóbrega (OPAC/ PB)

REGISTRO DO CERTIFICADO

Certificado Registrado sob N° 809978
Livro N° B 6596 - Folha: 271
Cartório Toscano de Brito
Organização: APAQ - Consultoria e Treinamento

MÓDULOS:

1. Ética e integridade nas contratações públicas; Frederico Ribeiro (MPF).
2. Princípios Gerais da lei de licitações. Ana Priscila A. de Queiroz (APAQ - PB).
3. As modalidades licitatórias e sua aplicabilidade frente aos atores do processo; Alicione Quintans (SEPLAG Rio).
4. Pregão e sua aplicação na modalidade eletrônica e presencial. Jamil Manasfi Cruz Bacharel em Direito e Administração Pública, Pregoeiro e Coordenador de Licitação do CRA-RO..
5. Simulação no sistema comprasgov e plataforma privada; Lara Brainer (Ministério da Economia) e Luiz Suetonio de Oliveira, Pregoeiro Especialista em Administração Pública Municipal - Portal de Compras.
6. Fase recursal e homologação do processo de contratação. Vanobia Nóbrega (OPAC/ PB).





TCE
ESTADO DA PARAÍBA

SAGRES
C I D A D Ã O

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2025 Município Congo Data/Hora 03/05/2025 07:49

DETALHAMENTO

EMPENHO	
Número	0000228
Data	30/01/2025
Elemento	Serviços de Consultoria
Unid. Gestora	Prefeitura Municipal de Congo
Unid. Orçamentária	SEC. DE ADMINISTRACAO - SEAD
Função	Administração
Subfunção	Administração Geral
Programa	Gestão da Máquina Pública
Ação	Manuter as Atividades Administração Geral
Fornecedor	JOSE ARAGONES CORREIRA DE BRITO
CPF/CNPJ	38651610000128
Descrição	O Valor Empenhado Refere-se aos Serviços de Assessoria no que Tange Processos de Licitatórios e Contratos Administrativos, no Transcorrer Mês de Janeiro do Corrente Ano.
Valor	
Contratado	R\$ 4.000,00
Realizado	R\$ 4.000,00
Pago	R\$ 4.000,00